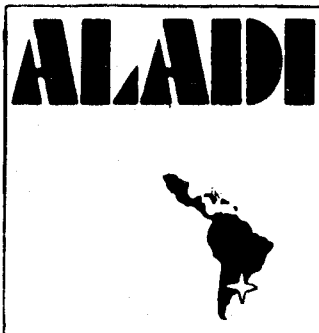


Consejo de Ministros

Sétima Reuniao
30 de novembro de 1992
Buenos Aires - Argentina



Asociacion Latinoamericana
de Integracion
Associação Latino-Americana
de Integração

ALADI/CM/VII/di 2
30 de novembro de 1992

RELATORIO DO COMITE DE REPRESENTANTES PARA A SETIMA
REUNIAO DO CONSELHO DE MINISTROS DA ASSOCIACAO
LATINO-AMERICANA DE INTEGRACAO

Como resultado das recomendações emanadas da reunião de cúpula presidencial do Grupo do Rio, em Caracas, em outubro de 1990, a ALADI iniciou um processo de avaliação e adequação de suas atividades à luz dos requerimentos das atuais perspectivas da integração latino-americana. Este processo permitiu a determinação de um programa de atividades preciso e realista para 1992, estruturado com base nas Resoluções 30 e 31 (VI) do Conselho de Ministros, programa que foi sendo cumprido satisfatoriamente com fundamento em cinco propósitos prioritários:

- Criar as condições jurídicas, institucionais e operacionais que facilitem e dêem transparência, segurança e equidade ao comércio regional.
- Vincular novos atores ao processo de integração regional, fortalecendo a participação empresarial e estabelecendo mecanismos de participação dos setores trabalhista e parlamentar.
- Dinamizar as relações externas da Associação em função das necessidades de cooperação internacional e coordenação inter-institucional.
- Difundir e promover as possibilidades da Associação como âmbito normativo institucional do processo de integração regional.
- Estabelecer normas destinadas à promoção de outras atividades integracionistas, como as culturais, ecológicas, etc.

A elaboração e concertação de acordos que levem à prática os propósitos indicados teve presente a dificuldade de aprofundar mecanismos multilaterais tais como a PTR e de iniciar ações de convergência dos acordos sub-regionais. Nesse sentido as ações realizadas contemplam acima de tudo um esquema flexível no qual a dificuldade expressa por um país determinado sobre um tema concreto não afeta as possíveis ações dos demais países através da concertação de Acordos Parciais.

Mereceu especial atenção o estudo de todos os temas de caráter técnico, empreendido com a indispensável assessoria da Secretaria-Geral, através da formulação das respectivas propostas e com o apoio de peritos nacionais vinculados desde o começo na consideração de tais propostas. Desta forma foi implantado um sistema de vinculação direta com os organismos articuladores das políticas nacionais para avançar nas áreas nas quais existe a necessária vontade negociadora.

Cumprida esta etapa, preparados os documentos de base sobre os quais os países-membros deverão pronunciar-se, a ação futura da ALADI conta com os elementos requeridos para as definições de conteúdo político.

I. ATIVIDADES DA ASSOCIAÇÃO DURANTE 1992.

Em cumprimento dos mandatos emitidos pela Sexta Reunião do Conselho de Ministros através das Resoluções 30 e 31, cabe salientar as seguintes atividades da Associação:

a) Aperfeiçoamento do âmbito normativo comum.

- Regime Regional de Origem. A Secretaria-Geral apresentou os estudos correspondentes para o aperfeiçoamento do âmbito normativo de origem que incluem uma análise comparativa das principais disposições sobre esta matéria, contempladas nos Acordos sub-regionais e nos Acordos de alcance parcial. Esta documentação foi analisada na reunião de especialistas em matéria de origem, realizada de 28 a 30 de setembro na sede da Associação. As conclusões dessa reunião permitiram elaborar a Proposta 145, de 28 de outubro de 1992, à consideração dos Governos dos países-membros.
- Nomenclatura aduaneira. Realizou-se a Terceira Reunião da Comissão Assessora de Nomenclatura, que concluiu, entre outros acordos, recomendando a incorporação íntegra à NALADI/SH dos textos aprovados para a versão única em espanhol do Sistema Harmonizado, Regras Gerais Interpretativas e Capítulos 1 a 24, segundo o projeto preparado pela Secretaria-Geral da ALADI. O Comitê de Representantes deverá adotar, quanto antes, a resolução correspondente.
- Valorização aduaneira. Está em consideração do Comitê um projeto de resolução que contém normas comuns baseadas no Código de Valor do GATT. Neste tema também se inscreve o seminário de capacitação para funcionários públicos e privados dos países-membros, realizado com a cooperação da Comissão da Comunidade Europeia.
- Trânsito aduaneiro. Encontra-se avançada a consideração de um Projeto de Regulamento e formulário único na matéria. Espera-se subscrever um acordo de alcance parcial no qual participarão também os países-membros do Mercado Comum Centro-Americano e vários países do Caribe que enfrentam problemas análogos.
- Normas técnicas. A Secretaria-Geral preparou o documento di 458, denominado "Antecedentes para a ação da ALADI em normalização técnica" e elaborou, em consulta com os organismos especializados, um anteprojeto de acordo de "Promoção de comércio sobre normalização técnica e certificação", para consideração dos países-membros.

- Incentivo às exportações. A Secretaria-Geral preparou um projeto de resolução sobre harmonização de incentivos, considerado favoravelmente em uma Reunião de Peritos Governamentais convocada para esses efeitos; atualmente o projeto está à consideração dos países-membros.
- Práticas desleais ao comércio. Foi formulado um anteprojecto de acordo em matéria de normas "antidumping", para consideração dos países-membros.

b) Fomento de negociações entre países-membros.

Os Acordos de alcance regional que, por definição, envolvem os onze países-membros da Associação, bem como a concertação de Acordos de alcance parcial, extensivos somente aos países que os subscrevam ou adiram, constituem o instrumento jurídico idôneo que concebeu o Tratado de Montevidéu 1980 para avançar no processo de integração regional próprio da ALADI. Cabe lembrar que os Acordos de alcance parcial poderão ser comerciais, de complementação econômica, agropecuários, de promoção do comércio ou adotar outras modalidades como a de cooperação científica e tecnológica, a promoção do turismo e a preservação do meio ambiente (artigos 8 e 14 do Tratado de Montevidéu 1980).

É de público conhecimento a real envergadura integracionista de certos acordos de complementação econômica subscritos ao amparo do ordenamento jurídico da Associação. Trata-se de acordos que apontam para uma plena liberação tarifária em breves períodos, para regular normas de concorrência comercial, estruturar mecanismos expeditos de solução de controvérsias e inclusive avançar no campo da harmonização e coordenação de certas políticas econômicas estreitamente vinculadas com o processo de integração que promovem. Podem mencionar-se como exemplos desta natureza o Acordo de Complementação Econômica nº 18, subscrito entre países que integram o MERCOSUL, e os Acordos de Complementação Econômica subscritos entre o México e o Chile e entre a Argentina e o Chile.

O Anexo 1 contém uma lista dos acordos subscritos durante 1992, que para sistematizar seu conteúdo e alcance poderiam agrupar-se nas seguintes categorias:

- Protocolos Adicionais que registram prorrogações, requisitos de origem, incorporação de produtos, aprofundamento de determinadas preferências ou outras providências referentes a acordos de alcance parcial já concertados e em vigor. Já foram concertados doze instrumentos desta natureza.

- Protocolos Adicionais que introduzem mudanças substanciais em acordos de alcance parcial já concertados entre os países-membros. Há oito casos de acordos desta natureza.
- Novos acordos de alcance parcial. Foram celebrados dois importantes Acordos de Complementação Econômica entre a Argentina e a Bolívia e entre a Argentina e a Venezuela.
- Como Acordo Agropecuário cabe salientar o instrumento concertado entre a Argentina, Bolívia, Brasil, Colômbia, Chile, Paraguai, Peru e Uruguai para o intercâmbio comercial de sementes.
- Outrossim, durante 1992, a Bolívia aderiu ao Acordo de Cooperação e Intercâmbio de Bens nas Areas Cultural, Educacional e Científica, com o qual este Acordo adquiriu o caráter de acordo regional.
- Corresponde salientar como Acordos de alcance parcial de Promocão do comércio os instrumentos subscritos entre a Argentina e o Uruguai, entre a Bolívia e o Brasil e entre a Argentina e a Bolívia sobre abastecimento de gás natural.
- Está sendo subscrito, também, um Acordo de alcance parcial sobre "Regulamentação básica unificada de trânsito entre os países do Cone Sul".

Os Acordos mencionados, que se acrescentam aos já vigentes, e aqueles em processo de negociação colocam a Associação em uma perspectiva de real envergadura integracionista e servem para pôr de relevo a notória utilidade que oferece aos países o ordenamento jurídico do Tratado de Montevideú 1980.

c) Sistema integral de informação e apoio ao comércio exterior dos países da região.

O sistema de informação que está sendo colocado em prática supõe uma intensa coordenação com os organismos internacionais e nacionais enumerados em Anexo e permitirá à ALADI transformar-se no principal centro de informação latino-americana. Terão acesso a ele todos os usuários vinculados com o comércio exterior, uma vez que se pretende entregar uma informação completa e atualizada sobre todos os aspectos de comércio exterior com a finalidade de promover o comércio intra-regional.

Em cumprimento da Resolução 31 (VI) para estabelecer esse sistema foram realizadas diversas ações, dentre as quais se destacam:

- Seminário. Realizou-se na sede da Associação um seminário, do qual participaram organismos regionais e

especializados, bem como funcionários dos países-membros, para considerar e coordenar atividades relacionadas com a colocação em prática da Resolução 31 (VI).

- Assistência financeira do BID. Para esses mesmos efeitos foi negociado e subscrito com o BID um acordo de cooperação não reembolsável, por um montante de US\$ 290.000.-, que permitirá adequar o sistema de informática da Associação e dar aos países, de forma direta, os serviços de apoio que solicitem para o desenvolvimento de suas negociações comerciais.

d) Regime regional de solução de controvérsias.

A Secretaria-Geral formulou uma proposta, em cuja elaboração levou em conta a avaliação feita por um grupo de trabalho sobre o regime em vigor e suas recomendações. A proposta, atualmente em consideração dos países-membros, contempla um regime de painéis e arbitragem similar ao estabelecido no GATT e aos mecanismos previstos nos acordos bilaterais recentemente subscritos entre países-membros.

A respeito desta matéria se pode mencionar o Seminário Internacional sobre o tema global da Dimensão Jurídica da Integração, cujas conclusões foram recolhidas no livro "Seminário Internacional, a Dimensão Jurídica da Integração" (21-22 de maio de 1992).

e) Promocão da cooperação e da integração por setores.

- Transporte

Durante o ano foram realizadas duas Conferências de Ministros de Transporte, Comunicações e Obras Públicas da América do Sul, com o auspício e apoio técnico da Associação. Uma, Extraordinária, em Santiago do Chile e a outra, "Primeira Reunião Ordinária", em Punta del Este, que tomou conhecimento da Resolução 157 do Comitê de Representantes, mediante a qual se autoriza a Secretaria-Geral para desempenhar a função de Secretaria Técnica da Conferência de Ministros de Transporte, Comunicações e Obras Públicas da América do Sul, e da Resolução 159 do Comitê, que estabelece os critérios de vinculação da ALADI com a Conferência de Ministros de Transporte, Comunicações e Obras Públicas da América do Sul.

Outrossim, realizou-se a XIX Reunião de Ministros de Obras Públicas e Transporte dos países do Cone Sul, oportunidade na qual se resolveu ampliar o Acordo de alcance parcial sobre transporte internacional terrestre e aprovar os acordos sobre normas básicas unificadas de trânsito e sobre contrato de transporte terrestre. Nesta reunião foram adotadas as bases para o estabelecimento de um regime harmonizado de transporte multimodal entre os países do Cone Sul.

- Turismo.

A Secretaria-Geral da ALADI vem dando apoio às reuniões da Comissão de Turismo da América do Sul na aplicação do Protocolo Modificativo do Acordo de Alcance Parcial para a Promoção Turística da América do Sul.

Outrossim, na sede da ALADI, no mês de outubro, foi organizada uma reunião de funcionários dos países-membros, em cujo desenvolvimento se aprovou o projeto de Programa Regional de Estatísticas de Turismo, que contempla cinco objetivos básicos tendentes a melhorar a base estatística existente e a implantar um sistema homogêneo de informação em nível regional, que permita harmonizar conceitos e métodos para uma melhor utilização das estatísticas nacionais e regionais. Este projeto está atualmente em consideração dos países-membros.

- Ciência e tecnologia.

Em novembro, na sede da ALADI, realizou-se o Primeiro Encontro de Autoridades Nacionais em Ciência e Tecnologia dos países-membros, que contou com a participação de altas autoridades e foi presidida pelo Secretário de Ciência e Tecnologia da Argentina, Doutor Raúl Matera. Durante a reunião as altas autoridades recomendaram a adoção de um acordo marco para regular a cooperação em ciência e tecnologia no âmbito da ALADI, que permitiria dar cobertura jurídica e política a programas específicos de cooperação, bem como às ações já existentes nos campos científico e tecnológico, objeto de convênios bilaterais e multilaterais. Também se considerou que podiam ser objeto de convênios adicionais dentro do acordo marco: a livre circulação de bens materiais e equipamentos, serviços, pessoas, amostras, etc., de uso científico e tecnológico, a harmonização de sistemas de propriedade intelectual e de normas técnicas na matéria.

- Hidrovia Paraguai-Paraná.

A firme vontade de avançar na navegação contínua da Hidrovia Paraguai-Paraná (aproximadamente 3.450 quilômetros desde seu nascimento em Porto Cáceres, Brasil, até sua desembocadura no Rio de la Plata, Nueva Palmira, Uruguai), teve sua manifestação mais efetiva na oportunidade em que os Ministros de Obras Públicas e Transporte dos países que conformam a Bacia do Prata, reunidos em Santiago do Chile, em setembro de 1989, decidiram criar o Comitê Intergovernamental da Hidrovia Paraguai-Paraná, com atribuições suficientes para fazer os trabalhos e propor as recomendações necessárias para o desenvolvimento do projeto.

Os trabalhos do Comitê, que tiveram o apoio técnico da Secretaria-Geral, finalizaram em junho de 1992 com a subscrição, na localidade do Vale de Las Leñas, Província de Mendoza, do Acordo de transporte fluvial pela Hidrovia Paraguai-Paraná e de seus seis Protocolos adicionais sobre Assuntos Aduaneiros, Navegação e Segurança, Seguros, Condições de Igualdade de Oportunidades para uma maior competitividade, Solução de Controvérsias e Cessação provisória de Bandeiras, que estabelece a liberdade de trânsito, a eliminação de reservas de carga e propugna a facilitação do transporte e do comércio. No desenvolvimento do programa da Hidrovia e aplicação do Acordo de transporte fluvial, a Associação, através de sua Secretaria-Geral continuará dando todo o apoio técnico a seu alcance.

- Meio ambiente

Celebraram-se duas importantes reuniões. A primeira com as entidades governamentais de tecnologia ambiental das áreas metropolitanas dos países da ALADI, organizada juntamente com a Companhia Estatal de Saneamento Ambiental de São Paulo (CETESP) e a Secretaria de Estado do Meio Ambiente de São Paulo, em maio de 1992, nessa cidade, onde foram considerados diversos temas referentes aos aspectos normativos da preservação do meio ambiente, problemas institucionais e de gestão ambiental e o desenvolvimento e transferência de tecnologia ambiental. A segunda convocou na sede da ALADI, em outubro de 1992, um grupo de especialistas nas áreas metropolitanas da América Latina, para considerar a colocação em andamento de projetos para o intercâmbio de experiências e transferência de tecnologia em matéria de gestão ambiental nas grandes cidades do Continente.

Na ALADI se dá especial importância à cooperação em matéria de meio ambiente e a esse respeito cabe salientar a subscrição de um Acordo de Alcance Parcial de Cooperação e Intercâmbio de Bens Utilizados na Defesa e Proteção do Meio Ambiente, subscrito entre a Argentina e o Brasil. O Uruguai e a Bolívia já manifestaram através de carta-intenção sua disposição para aderir a este Acordo, que, se espera seja imitada por outros países-membros.

- Cultura.

Por iniciativa de dois países-membros, o Brasil e o Uruguai, foi proposta na Associação, a subscrição de um Acordo de Alcance Parcial para a conformação de um Mercado Comum do Livro Latino-Americano, que permitirá a livre circulação de obras literárias, científicas e

artísticas, com o propósito de aprofundar os níveis de informação, capacitação e conhecimento recíproco.

Os Governos do Brasil e do Uruguai finalizaram as tratativas para a subscrição do Acordo, ao qual poderão aderir outros países-membros da Associação.

Desta maneira, com a incorporação da dimensão cultural, a integração promovida desde a Associação adquire características mais globalizantes, ampliando os esforços econômico-comerciais.

f) Relações externas.

A Associação veio atuando com o claro propósito de dinamizar suas relações externas, tanto no referente à coordenação e à cooperação inter-institucional, quanto ao desenvolvimento de vínculos de solidariedade e de cooperação com terceiros países e outras áreas de integração.

Neste sentido a Secretaria-Geral teve uma ativa participação nos esforços de coordenação, por apoio técnico recíproco e programação e execução coordenada e/ou conjunta de ações, que estão acontecendo a nível regional. Em particular, cabe salientar a realização de duas reuniões de coordenação de organismos regionais, levadas a cabo em junho e setembro, bem como a reunião de organismos especializados em cooperação técnica celebrada em Caracas no mês de setembro, em cujo âmbito a ALADI ficou comprometida a organizar uma oficina de trabalho sobre o papel dos organismos regionais em matéria de cooperação técnica internacional, com a perspectiva de esboçar uma estratégia comum adequada ao novo contexto internacional e regional, acontecimento que se está preparando atualmente.

Quanto à captação de cooperação técnica pode salientar-se o recente convênio com o BID em apoio ao Sistema Integral de Informação do Comércio Exterior da Região; os projetos que são desenvolvidos com apoio do PNUD em um programa de "Estímulo ao Comércio e à Complementação Econômica no âmbito da ALADI" e as negociações em andamento com a Comissão da Comunidade Européia para concretizar o desenvolvimento de novos projetos de cooperação, que completem a fase de cooperação já iniciada com a realização do Seminário "A Integração e os meios de comunicação" e no curso sobre Valoração Aduaneira, que acaba de concluir na sede da ALADI.

Finalmente, no âmbito de uma política destinada a promover uma rede de vinculações da Associação com instituições públicas e privadas dos países-membros e organismos regionais e internacionais, durante 1992, continuaram subscrevendo-se acordos de cooperação técnica, cujo detalhe consta no Anexo 2.

g) Promocão da participação ativa dos operadores econômicos.

- Conselho Assessor Empresarial.

A ALADI continuou esforçando-se por fortalecer seu Conselho Assessor Empresarial. Nesse sentido, no transcurso deste ano, o Comitê de Representantes aprovou seu regulamento de funcionamento (Acordo 145); realizou um seminário com qualificados expositores, para considerar o tema "O papel do setor privado no processo de integração regional" e celebrou a Quarta Reunião do Conselho Assessor Empresarial. Nas suas conclusões, o Conselho Assessor manifesta, entre outras coisas, seu convencimento de que o Tratado de Montevideu é o instrumento idôneo no qual deverão converger os diferentes esforços dos países-membros em matéria de integração e sua preocupação para que sejam registrados em tempo e forma os acordos resultantes das negociações levadas a cabo pelos países-membros e seu desejo de que a Secretaria-Geral atue como canal de distribuição dessa informação entre as entidades empresariais membros do CASE.

- Foros empresariais e rodadas de negociações.

A Associação, através da Secretaria-Geral, continuou realizando foros empresariais e rodadas de negociações para promover a participação ativa dos operadores econômicos nas suas atividades.

Os foros e reuniões empresariais estão compostos por seminários, painéis, conferências, etc., com participação dos próprios empresários, destinados a analisar o andamento do processo de integração e de rodadas de negociações, através das quais são organizadas entrevistas para negociações privadas entre as empresas participantes. A Secretaria-Geral fornece aos participantes informação sobre estatísticas de comércio exterior, regime de importação de mercadorias e preferências outorgadas entre países nos acordos subscritos, como contribuição às negociações empresariais nas rodadas.

Neste último ano, tratou-se de diversificar o âmbito das rodadas e eventos empresariais para cidades localizadas em zonas não metropolitanas, mas que por sua localização geográfica são especialmente aptas para favorecer a intensificação do comércio e a complementação econômica entre os países da Associação. Este é o sentido dos foros e reuniões realizadas nas cidades de Córdoba, Santa Fé, Pelotas, Concepción del Uruguay e Paraná.

Por outro lado, continuou-se realizando as rodadas de negociações com outros organismos regionais ou especializados como a FELABAM, FECOL, ARPEL e AILA.

Finalmente, houve encontros entre empresários dos PMDERs e dos demais países da Associação; deu-se assistência técnica às organizações de exportadores agro-industriais do Equador para a realização de rodadas de negociações, e intensificou-se a difusão entre os empresários dos três países sobre as preferências outorgadas aos PMDERs para facilitar-lhes o aproveitamento das mesmas.

- Promoção de exportações e cooperação entre os países de menor desenvolvimento econômico relativo.

Com o financiamento do Fundo Fiduciário Pérez Guerrero do Grupo dos 77 foi desenvolvido este programa que teve entre seus objetivos assessorar empresários dos PMDERs na adequação de suas unidades produtivas para realizar operações de comércio exterior, capacitar técnicos e executivos de empresas dos PMDERs em aspectos teóricos e práticos dos negócios de exportação e organizar e financiar missões comerciais, rodadas de negociações e a participação em feiras internacionais para os empresários dos PMDERs. Cabe salientar que se formaram três consórcios em cada um dos PMDERs, que se capacitou um número significativo de empresários destes consórcios em temas específicos e que se organizou a presença dos gerentes dos consórcios e outros empresários nas feiras internacionais como a FISA (em Santiago do Chile).

h) Vinculação com atores políticos e sociais.

- Parlamento Latino-Americano.

No mês de outubro deste ano, a Secretaria-Geral da ALADI subscreveu um Acordo de Cooperação com a Secretaria-Geral do Parlamento Latino-Americano, como um primeiro passo para aproximar-se orgânica e sistematicamente dos Parlamentos e partidos políticos da região. Convém salientar que este Convênio foi aprovado por unanimidade na Junta Diretiva do Parlamento Latino-Americano reunido em Caracas e abre amplas perspectivas de cooperação recíproca.

- Conselho Assessor Trabalhista.

Com a OIT iniciaram-se, neste ano, conversações tendentes a permitir a criação do Conselho Assessor Trabalhista da Associação. Tanto o Comitê quanto a Secretaria participaram da reunião da OIT realizada em Caracas, ocasião em que foi subscreta a Declaração de Caraballeda. Proximamente, será realizada, na sede da ALADI, com a colaboração da OIT, uma reunião de representantes do setor trabalhista dos países da região.

Com a finalidade de ilustrar com maior detalhe o desenvolvimento das atividades assinaladas precedente-

mente, como Anexo 3 se inclui uma relação dos projetos de acordos que estão em consideração dos países-membros.

II. APOIO POLITICO PARA A ASSOCIACAO.

Como um fato sem precedentes na ALADI cabe salientar que a Associação -durante 1992- recebeu na sua sede ilustres visitantes do mais alto nível político-regional, que salientaram com sua presença o papel da Instituição e lhe deram um significativo respaldo político. Neste sentido resulta interessante salientar algumas das expressões dos Presidentes de países-membros que visitaram a ALADI, bem como de outras autoridades e personalidades.

- Visita oficial do Presidente do Chile.

Em 23 de março foi recebida a visita do Presidente do Chile, Senhor Patricio Aylwin Azócar, quem manifestou que "o Tratado do Montevideu 1980, que deu origem a esta Associação, visa a criação de um Mercado Comum Regional e embora o propósito resulte ambicioso e indeterminado no tempo, corresponde à ALADI ir criando, desde já, as condições favoráveis para alcançar esse objetivo".

Para o Presidente do Chile " a ALADI é o eixo fundamental da integração regional e deve ser aproveitada totalmente a potencialidade jurídica dos acordos de alcance regional e parcial que permite o Tratado de Montevideu 1980, para assumir compromissos adequados aos novos e crescentes desafios".

- Visita do Presidente do Uruguai.

O Presidente da República Oriental do Uruguai, Doutor Luis Alberto Lacalle Herrera, quando abriu o seminário internacional "A Dimensão Jurídica da Integração", em 21 de maio, manifestou: "a ALADI e o MERCOSUL, longe de ser incompatíveis são duas visões ligadas, diria que indissoluvelmente. Que não se veja na ação dos quatro países do Rio de la Plata a partir do Tratado de Assunção, que esperamos que nos leve ao Mercado Comum do Sul, como algo que nem sequer roce a ALADI senão que pelo contrário, seja visto como uma de suas flores; que seja visto como a frutificação do espírito que todos os demais países cultivam neste âmbito e neste mesmo edifício".

Naquela oportunidade, o Presidente Lacalle reiterou, enfaticamente, a compatibilidade desses processos, a complementariedade dos mesmos, já que se podem ter diferente ritmo, "na sua essência e no seu substrato são exatamente iguais".

- Visita oficial do Presidente da Bolívia.

Em 24 de agosto foi recebida a visita do Presidente da República da Bolívia, Doutor Jaime Paz Zamora, que salientou a importância dos processos sub-regionais da integração, manifestando que "na América Latina está acontecendo uma espécie de processo integrador, que eu denominaria modular -chame-se ALADI, MERCOSUL, Pacto Andino, Pacto Amazônico, Grupo do Rio-".

Acrescentou que "na medida em que estes sub-processos sejam desenvolvidos de maneira funcional entre si, poderemos alcançar que, como vitais módulos, atuem na perspectiva do futuro em um maiúsculo processo convergente, não somente latino-americano, mas, abrangendo o Acordo do México, Estados Unidos e Canadá, ou inclusive além do Continente".

Salientou a plena adesão da Bolívia à Associação, enfatizando que "a ALADI transformou-se no fator dinamizador da integração pela própria existência de um âmbito jurídico ao qual agora resulta enormemente expeditivo recorrer para uma série de iniciativas bilaterais e nos serve de uma maneira extraordinária para alcançar nossos projetos sem problemas".

- Visita oficial do Presidente da Argentina.

Por seu lado, o Presidente da República Argentina, Doutor Carlos Saúl Menem, visitou a sede da Associação em 26 de agosto e manifestou que "nossa missão é aprofundar este processo de integração, fortalecendo a ALADI, para que nossos povos vejam nesta um dos elementos fundamentais da decolagem, do crescimento e do desenvolvimento do enorme potencial que tem nosso Continente".

O Presidente Menem afirmou que "no âmbito da ALADI estão consolidando-se diferentes formas inovadoras de interdependência, porque o organismo constitui um esquema jurídico adequado para que seus países possam celebrar acordos de integração bilaterais ou plurilaterais, abrangendo outras áreas que transcendem o plano comercial".

- Visita da Ministro das Relações Exteriores da Colômbia.

Em 30 de março visitou a sede da Associação a Ministro das Relações Exteriores da República da Colômbia, Noemí Sanin de Rubio, que manifestou que "perante o dinamismo adquirido pelos diferentes acordos sub-regionais, a América Latina deve alimentar-se dessas experiências e promover a construção gradual de um Mercado Comum Latino-Americano. Daí que seja necessário manter o objetivo de propiciar um âmbito normativo comum na região. Neste contexto, a Associação deve servir de centro articulador dos diferentes convênios, procurando a conveniência e os denominadores comuns nos diferentes projetos de integração".

Para a Ministro da Colômbia os tratados sub-regionais não constituem um fim em si mesmos, "senão os passos iniciais de acordos muito mais amplos e transcendentais. Se isso for assim, poderemos avançar para o objetivo de ter uma zona de livre comércio continental para finais deste século, quando a maturidade em nossas relações deverá ser a constante".

- Outras visitas.

Estiveram presentes, também, na ALADI outras autoridades dos países-membros com um claro propósito de respaldar a Associação e de promover no seu seio ações integracionistas de diferente natureza. Entre estas visitas cabe salientar a presença do Ministro das Relações Exteriores do Uruguai, Doutor Héctor Gros Espiell, do Secretário de Ciência e Tecnologia da Presidência da República Argentina, Doutor Raúl Matera, da Subsecretário das Relações Exteriores do México, Licenciada Rosario Green, do Governador do Estado Brasileiro de São Paulo, Doutor Luis Antonio Fleury Filho, e do Prefeito da Cidade de Buenos Aires, Licenciado Carlos Grosso.

Por outro lado, também estiveram na sede da Associação outras personalidades como o Diretor da OMS, Senhor Hiroshi Nakajima, o Diretor Geral do GATT, Senhor Arthur Dunkel, o Presidente do BID, Contador Enrique Iglesias e o Diretor do IICA, Doutor Martín Piñeiro.

III. ASPECTOS ADMINISTRATIVOS FINANCEIROS.

Desde o início do presente ano vem sendo considerada a racionalização administrativa e operacional da Secretaria-Geral, processo que culminou com o estabelecimento de uma nova estrutura orgânica e funcional da Secretaria, que permitirá seu funcionamento mais ágil e eficiente.

Quanto à situação financeira cabe salientar que durante 1992 foram recebidas contribuições significativas dos países-membros, salientando-se o pagamento de contribuições de exercícios anteriores. Não obstante, é importante manifestar que até hoje unicamente a Argentina, Colômbia, Chile e México pagaram totalmente as contribuições correspondentes ao exercício orçamentário 1992 e a Venezuela o fez parcialmente.

O montante total da dívida dos países-membros é de US\$ 2.500.000.-, que representa 59% do total de contribuições anuais, e o endividamento da Associação é de 52% sobre o orçamento de despesas. Apesar de que o nível de endividamento tenha descido significativamente durante o exercício 1991 e o correspondente a 1992, já que ao finalizar o ano 1990 alcançava níveis superiores a 76%, é mister que os Governos façam um esforço para cumprir com seus compromissos financeiros com a Associação, com a finalidade de sanear suas finanças e permitir que seu orçamento possa ser manejado com estabilidade e solvência. (Como Anexo 4 é incluído o relatório sobre a situação financeira da Associação).

ANEXO 1

RELACAO DE ACORDOS E PROTOCOLOS ADICIONAIS CELEBRADOS
PELOS PAISES-MEMBROS DURANTE 1992

Relação de Acordos e Protocolos Adicionais
celebrados pelos países-membros no transcurso do
presente ano (1992)

- A) Protocolos adicionais nos quais se registram prorrogações, requisitos de origem, incorporação de produtos, aprofundamento de determinadas preferências ou outras providências relativas a Acordos de Alcance Parcial concertados e vigentes:
- ALADI/AAP.R/8.8 Acordo de alcance parcial de renegociação das preferências outorgadas no período 1962/1980, suscrito entre a Bolívia e o Brasil. Oitavo Protocolo Adicional.
- Prorrogação.
- ALADI/AAP.R/10.3 Acordo de alcance parcial de renegociação das preferências outorgadas no período 1962/1980, suscrito entre o Brasil e a Colômbia. (Acordo Nº 10 Revisado). Terceiro Protocolo Adicional.
- Requisito de origem (cevada)
- ALADI/AAP.R/10.4 Acordo de alcance parcial de renegociação das preferências outorgadas no período 1962/1980, suscrito entre o Brasil e a Colômbia. (Acordo Nº 10 Revisado). Quarto Protocolo Adicional.
- Requisito de origem (cevada)
- ALADI/AAP.R/14.12 Acordo de alcance parcial de renegociação das concessões outorgadas no período 1962/1980, suscrito entre a Colômbia e o Chile (Acordo Nº 14). Décimo Segundo Protocolo Adicional.
- Incorpora um produto.
- ALADI/AAP.R/16.6 Acordo de alcance parcial de renegociação das preferências outorgadas no período 1962/1980, suscrito entre o Chile e a Venezuela (Acordo Nº 16). Sexto Protocolo Adicional.
- Deixa sem efeito uma preferência e aprofunda duas.

- ALADI/AAP.R/17.1 Acordo de alcance parcial de renegociação das preferências outorgadas no período 1962/1980, suscrito entre a Bolívia e o Paraguai. (Acordo Nº 17). Primeiro Protocolo Adicional.
- Prorrogação.
- ALADI/AAP.R/27.3 Acordo de alcance parcial de renegociação das preferências outorgadas no período 1962/1980, suscrito entre a Bolívia e o Chile. (Acordo Nº 27). Terceiro Protocolo Adicional.
- Prorrogação.
- ALADI/AAP.R/31.2 Acordo de alcance parcial de renegociação das preferências outorgadas no período 1962/1980, suscrito entre a Bolívia e o México (Acordo Nº 31). Segundo Protocolo Adicional.
- Prorrogação.
- ALADI/AAP.R/35.13 Acordo de alcance parcial de renegociação das preferências outorgadas no período 1962/1980, suscrito entre o Brasil e o Uruguai. (Acordo Nº 35). Décimo Terceiro Protocolo Adicional.
- Prorrogação.
- ALADI/AAP.CE/10.3 Acordo de Complementação Econômica Nº 10, suscrito entre a República Argentina e a República da Venezuela. Terceiro Protocolo Adicional.
- Prorrogação.
- ALADI/AAP.CE/14.10 Acordo de Complementação Econômica Nº 14, suscrito entre a República Argentina e a República Federativa do Brasil. Décimo Protocolo Adicional.
- Aprofunda uma preferência.
- ALADI/AAP.CE/17.1 Acordo de Complementação Econômica Nº 17, celebrado entre o Chile e o México. Primeiro Protocolo Adicional.
- Deixa sem efeito os Acordos 37, 5, 16 e 21 incorporados ao ACE Nº 17.

B) Protocolos Adicionais que introduzem mudanças substanciais em Acordos de Alcance Parcial celebrados entre os países-membros.

- ALADI/AAP.CE/14.7 Acordo de Complementação Econômica Nº 14, subscrito entre a República Argentina e a República Federativa do Brasil. Sétimo Protocolo Adicional.
- Aprofunda preferências para a incorporação de determinados produtos além do estabelecido no cronograma de desgravação.
 - Amplia a lista comum de bens de capital.
 - Estabelece um novo regime tarifário para a importação de pneumáticos.
 - Incorpora ao Programa de Liberação produtos negociados em determinados setores (da indústria petroquímica, da indústria química, da indústria de corantes e pigmentos e da indústria química-farmacêutica).
 - Adota outras providências.
- ALADI/AAP.CE/2.16 Acordo de complementação Econômica Nº 2, subscrito entre a República Federativa do Brasil e a República Oriental do Uruguai. Décimo Sexto Protocolo Adicional.
- Amplia consideravelmente o âmbito de aplicação do Acordo (produtos novos)
 - Elimina montantes destinados para a importação de uma extensa gama de produtos.
 - Melhora as condições de negociação pactuadas.
- ALADI/AAP.CE/14.9 Acordo de Complementação Econômica Nº 14, subscrito entre a República Argentina e a República Federativa do Brasil. Nono Protocolo Adicional.

- Amplia o âmbito de aplicação do Regime estabelecido para a complementação econômica do Setor da Indústria Automotriz.
- ALADI/AAP.CE/16.2 - Acordo de Complementação Econômica Nº 16, celebrado entre a Argentina e o Chile. Segundo Protocolo Adicional.
- Incorpora ao Acordo de Complementação Econômica, subscrito ente a Argentina e o Chile um Regime de Solução de Controvérsias.
- ALADI/AAP.CE/18.1 - Acordo de Complementação Econômica Nº 16, subscrito ente a República Argentina, a República Federativa do Brasil, a República do Paraguai e a República Oriental do Uruguai. Primeiro Protocolo Adicional.
- Reduz as listas de exceções de seus signatários de conformidade com as previsões do Acordo.
- ALADI/AAP.CE/18.2 - Acordo de Complementação Econômica Nº 18, subscrito entre a Argentina, Brasil, Paraguai e Uruguai. Segundo Protocolo Adicional.
- Incorpora um regime harmonizado de procedimentos e sanções administrativas para casos de falsidade nos certificados de origem emitidos pelas autoridades correspondentes.
- ALADI/AR.AM/2.18 - Acordo Regional de abertura de mercados em favor do Equador (Acordo Nº 2). Décimo oitavo Protocolo Adicional.
- A República Argentina incorpora novos produtos à Lista de Abertura de Mercados em favor do Equador.
- ALADI/AAP.CE/14.11 - Acordo de Complementação Econômica Nº 14 (Setorial Siderúrgico), subscrito entre a Argentina e o Brasil.
- Estabelece um regime próprio para regular as importações de ambos os países no Setor Siderúrgico, cujas principais características são as seguintes:

- a) Pautar ordenadamente a integração siderúrgica dos países signatários em função das características intrínsecas do setor e contribuir para o desenvolvimento

e diversificação da oferta de produtos siderúrgicos nos mercados dos países signatários, como também de sua maior transparência como resultado dos processos de privatização e/ou reestruturação em andamento.

- b) Promover um âmbito harmonizado de regras de jogo claras e predizíveis onde possam desenvolver-se os investimentos e o comércio.
- c) Alentar o processo de complementação industrial entre empresas siderúrgicas dos países signatários para obter um melhor aproveitamento das estruturas produtivas, ganhar em economias de escala, especialização e eficiência.
- d) Facilitar a atuação dos setores empresariais juntos aos respectivos Governos para promover a correção ou eliminação dos fatores exôgenos e endôgenos que possam afetar negativamente a competitividade das empresas tanto dentro dos países signatários como, fundamentalmente, com o mundo, em forma convergente com uma crescente liberação tarifária.
- e) Estabelecer preferências tarifárias reais como meio para incrementar o intercâmbio comercial entre os países signatários.

C) Novos Acordos de Alcance Parcial celebrados pelos países-membros ao amparo do Tratado de Montevidéu 1980

ALADI/AAP.CE/19 Acordo de Complementação Econômica Nº 19, subscrito entre a Argentina e a Bolívia, cujas principais características podem sintetizar-se da seguinte maneira:

Objetivos:

- a) Intensificar as relações econômicas e comerciais entre ambos os países signatários.
- b) Estimular a integração, a cooperação econômica e em particular, a complementação industrial.
- c) Fortalecer, dinamizar e diversificar as correntes comerciais, em particular dos produtos industriais, e o desenvolvimento dos serviços.

- d) Promover os investimentos em seus setores industriais, dirigidos para o aproveitamento dos respectivos mercados e de terceiros países.
- e) Facilitar a criação e funcionamento de empresas binacionais.
- f) Criar condições apropriadas para lograr um equilíbrio dinâmico, tanto em termos quantitativos como qualitativos, no intercâmbio comercial entre os dois países signatários.

Programa de liberação

O programa de liberação do Acordo se realizará através dos seguintes instrumentos:

- a) Operações que se efetuem ao amparo de preferências percentuais negociadas entre os países signatários, compreendidas nos Anexos I e II; e
- b) Operações que se efetuem mediante projetos de complementação industrial.

No caso em que as normas legais ou administrativas dos países signatários exijam licenças de importação ou instrumentos de similar natureza, estes serão tramitados e resolvidos dentro do prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da data de apresentação do pedido de importação.

Complementação industrial:

Os países signatários impulsionarão a complementação industrial recíproca, entre empresas públicas e/ou privadas, a fim de possibilitar um melhor aproveitamento de seus recursos produtivos, obter os benefícios de melhores economias de escala, incrementar o comércio bilateral e possibilitar a exportação para terceiros mercados de bens produzidos com componentes dos países signatários.

Os países signatários determinarão, de comum acordo, os setores que resultem de maior interesse para a complementação industrial, outorgando prioridade a aqueles que impliquem o maior aproveitamento de seus recursos produtivos e tecnológicos.

A complementação industrial se realizará, prioritariamente, através da realização de projetos que surjam de acordos entre empresas dos países signatários, os quais serão avaliados pelos organismos técnicos competentes dos mesmos.

Cooperação econômica:

As atividades de cooperação econômica entre os países signatários se impulsionarão levando em conta os respectivos planos e políticas de desenvolvimento nacionais e setoriais e os objeti

vos e programas do processo de integração regional bem como as possibilidades de complementação existentes, considerando as diferenças no grau de desenvolvimento de suas economias.

Os países signatários se apoiarão mutuamente nos programas e tarefas de difusão e promoção comercial, facilitando a atividade de missões oficiais e privadas, a organização de feiras e exposições, a realização de seminários informativos, os estudos de mercado e outras ações tendentes ao melhor aproveitamento das concessões do programa de liberação e das oportunidades que forneçam os procedimentos que acordem em matéria comercial.

ALADI/AAP.CE/20 Acordo de Complementação Econômica Nº 20 entre a República Argentina e a República da Venezuela, cujas principais características podem sintetizar-se da seguinte maneira:

Objetivos:

- a) Facilitar, expandir, diversificar e liberar o comércio entre os países signatários.
- b) Promover os investimentos recíprocos e fomentar a iniciativa empresarial.
- c) Facilitar todas as operações associadas ao comércio e o investimento recíproco ou os que em conjunto sejam concebidos para operar em terceiros mercados, mediante a eliminação de obstáculos ao transporte, aos fluxos financeiros e aos demais serviços vinculados com tais atividades.
- d) Facilitar o desenvolvimento de projetos de interesse comum no campo da complementação econômica em todos seus aspectos, como os relacionados com a indústria, a mineração e a infra-estrutura.
- e) Procurar que as correntes bilaterais de comércio exterior se assentem sobre bases harmônicas e equilibradas, tratando de eliminar as assimetrias, com ações que promovam a expansão e a correção dinâmica do intercâmbio.

- f) Contribuir, no âmbito de suas respectivas estruturas sub-regionais de integração, para fortalecer as ações de convergência que forem sendo acordadas entre os referidos processos.

Programa de liberação:

Incorporam-se ao Acordo, a partir de 1º de outubro de 1992, os produtos negociados pelos países signatários no âmbito da Associação Latino-Americana de Integração (ALADI), e que se encontram incluídos nos seguintes instrumentos:

- I) Acordo de alcance parcial de complementação Econômica Nº 10.
- II) Acordo de alcance parcial de natureza comercial Nº 5.
- III) Acordo de alcance parcial de natureza comercial Nº 13.
- IV) Acordo de alcance parcial de natureza comercial Nº 18.

A mencionada incorporação se efetuará contemplando as preferências e tratamentos existentes nesses acordos.

As concessões outorgadas pelos países signatários para a importação dos produtos negociados -preferências tarifárias e demais condições pactuadas sobre esses produtos- serão registradas nos Anexos I e II do presente Acordo, classificados de conformidade com a Nomenclatura Aduaneira da Associação Latino-Americana de Integração (NALADI).

Acesso ao mercado:

Os países signatários se comprometem ao gradual e equilibrado desmantelamento das restrições existentes ao comércio exterior e a adotar regimes tendentes a eliminar qualquer norma, legal ou administrativa, que impeça ou dificulte o acesso aos mercados com proibições, licenças de importação e qualquer outro impedimento ao livre comércio, incompatíveis com as normas do Acordo Geral sobre Tarifas Aduaneiras e Comércio (GATT).

Nas Notas complementares que se registram nos Anexos I e II do presente Acordo, identificam-se as restrições existentes. O Conselho de Complementação Econômica previsto no

artigo 16º do presente Acordo, proporá as medidas necessárias que permitam executar o gradual desmantelamento destas medidas.

Outrossim, os países signatários se comprometem a não introduzir novas restrições ao comércio recíproco.

Cooperação comercial:

Os países signatários estabelecerão programas de difusão e promoção comercial, facilitando as atividades de missões oficiais e privadas, a organização de feiras e exposições, a realização de seminários informativos, os estudos de mercado e outras ações tendentes ao melhor aproveitamento das preferências do programa de liberação e das oportunidades que fornecem os procedimentos que acordem em matéria comercial.

Tecnologia:

Ambos os países se comprometem a facilitar e auspiciar as iniciativas conjuntas destinadas a fortalecer a capacidade tecnológica de seus setores produtivos a fim de incrementar sua competitividade e possibilidade de inserção externa.

Em particular, será alentada a participação do setor privado em processos inovadores, que favoreçam os vínculos entre a investigação e a indústria.

Outrossim, ambas as partes farão intercâmbio de informações sobre suas experiências nacionais, no que diz respeito ao desenvolvimento de novas tecnologias, aplicadas à produção.

Transporte:

Os países signatários propiciarão, no âmbito dos acordos bilaterais em matéria de transporte aéreo vigentes, uma maior e mais profunda cooperação de forma tal a garantir um eficiente serviço entre os respectivos territórios. Outrossim, ambas as partes se comprometem a estabelecer mecanismos para facilitar e desenvolver as operações de serviços regulares e não regulares de passageiros e cargas, com o propósito de fortalecer o turismo e o comércio entre os dois países.

Os países signatários se comprometem a estabelecer mecanismos para facilitar e desenvolver os serviços de transporte marítimo bilaterais requeridos para tornar efetivo um maior intercâmbio comercial entre ambos.

Da mesma forma, no âmbito das legislações vigentes se promoverá o livre acesso à carga originada e destinada por via marítima entre ambos os países.

Serão propiciados acordos entre empresas de navegação de ambos os países com o propósito de fomentar o incremento na oferta de transporte marítimo bilateral.

Normalização técnica:

Os países signatários subscreverão Acordos e Protocolos específicos destinados à facilitação técnica e administrativa do comércio recíproco para evitar que a aplicação de normas e requisitos de qualidade, bromatológicos, fitossanitários e zoossanitários se transformem em obstáculos ao intercâmbio.

Compras estatais:

Os países signatários negociarão um programa que tenha por objetivo elaborar, em condições de reciprocidade e não discriminação entre fornecedores de ambos os países, uma metodologia tendente à harmonização gradual das políticas de aquisição estatal.

Solução de controvérsias:

As controvérsias que possam surgir na execução do Acordo serão resolvidas mediante negociações diretas entre os países signatários.

Caso não se obtenha uma solução no prazo de trinta dias a partir da notificação da controvérsia, o que será prorrogável por mútuo acordo, os países signatários as submeterão à consideração do Conselho previsto no artigo 18, o qual depois de avaliar a situação formulará, no período de 60 dias, as recomendações pertinentes para a solução da controvérsia. Para esses efeitos, o Conselho poderá estabelecer ou convocar painéis de peritos ou grupos de peritos com o propósito de contar com assessoramento técnico.

Outrossim, o Conselho aprovará um regime definitivo de solução de controvérsias dentro dos seis meses de sua instalação.

Compatibilização com Acordos sub-regionais:

A aplicação do Acordo será feita em forma compatível com as obrigações assumidas pela Venezuela no Acordo de Cartagena e pela República Argentina no âmbito do Tratado de Integração, Cooperação e Desenvolvimento com a República Federativa do Brasil e do Tratado de Assunção que cria o Mercado Comum do Sul (MERCOSUL).

AAP.AG/2

Acordo Agropecuário nº 2 celebrado entre a Argentina, Bolívia, Brasil, Colômbia, Chile, Paraguai, Peru e Uruguai para o intercâmbio comercial de sementes cujas principais características podem resumir-se da seguinte forma:

Objetivo

O Acordo tem por objetivo liberar o comércio intra-regional de sementes e estabelecer condições para o desenvolvimento dos sistemas nacionais de sementes de forma harmônica.

Os países signatários estabelecem que as sementes serão objeto de comércio em seus territórios sem nenhuma outra restrição que as requeridas para assegurar suas características, o cumprimento de práticas de verificação, marcas e outras, aplicadas de conformidade com as disposições do presente Acordo.

Para os efeitos previstos no artigo anterior, o presente Acordo tem por objetivo colocar ao alcance do produtor agrícola sementes de adequada qualidade, devidamente acondicionadas e rotuladas como tais, de variedades que possuam bom rendimento, características agronômicas, comerciais e/ou industriais, apropriadas e adaptadas à zona de produção e promoverá a harmonização das políticas setoriais nacionais.

Ambito de aplicação

Entender-se-á por sementes qualquer estrutura vegetal usada com propósito de sementeira ou propagação das espécies que abrange o universo que consta no Anexo.

As sementes, objeto de comércio, serão acordadas em uma lista comum de espécies para os efeitos do presente Acordo, a partir do universo indicado no parágrafo anterior.

É estabelecida como meta que no final de 1995 a lista comum represente, pelo menos, 80 por cento do universo de espécies e que as importações regionais de sementes signifiquem, pelo menos, 75 por cento das importações totais.

Os países signatários conformarão o universo e a lista comum de espécies prevista no artigo 4º, mediante negociações periódicas.

Programa de Liberação

As importações de sementes da lista comum de espécies, provenientes de multiplicações realizadas em países signatários, estarão livre de gravames aplicados à importação, bem como dos direitos aduaneiros e quaisquer outros encargos de efeitos equivalentes, sejam de caráter fiscal, monetário, cambial ou de qualquer natureza, que incidem sobre as importações. A taxas e encargos análogos por serviços prestados não estarão compreendidas neste conceito.

As variedades das espécies da lista comum, de origem dos países signatários, terão tratamento similar às de origem nacional nas operações de intercâmbio de materiais genéticos experimentais, intercâmbio de materiais parentais e realização de ensaios de avaliação e inscrição em registros.

As operações de importação e exportação das sementes da lista comum de espécies estarão excluídas de qualquer restrição não-tarifária, seja administrativa, quantitativa ou tributária aplicada às importações.

Regime de exportação

Os países signatários assumem o compromisso de aplicar os incentivos às exportações de forma compatível com as disposições que nesta matéria acordem os países-membros no âmbito da Associação. Comprometem-se, também, a fazer consultas no âmbito do Comitê de Sementes quando a adoção de novos incentivos afetar as condições de competência dos produtos beneficiados pelo presente Acordo, sem prejuízo de que os países que se considerem afetados apliquem as medidas previstas em suas legislações nacionais.

Os projetos de exportação de sementes dos países intermediários e dos países de menor desenvolvimento econômico relativo terão o apoio de um esquema de desenvolvimento e de financiamento comercial, com a finalidade de manter um equilíbrio dinâmico nas operações comerciais originadas pelo Acordo, de conformidade com o mecanismo que institui o Comitê de Representantes.

Cooperação fitossanitária.

As sementes da lista comum de espécies estarão submetidas ao regime fitossanitário de defesa e de controle que estabelecerão as autoridades nacionais competentes.

O regime comum estabelecido no artigo anterior será compatível com os sistemas internacionais de normalização utilizados pelo comércio exterior dos países signatários.

Institui-se o Grupo Assessor Fitossanitário composto pelos Diretores Nacionais de Sanidade Vegetal, com a incumbência de assessorar os países signatários na aplicação e atualização do regime comum e a criação e administração de um serviço de alerta e pré-aviso fitossanitário de apoio ao comércio intra-regional.

O Grupo Assessor Fitossanitário elaborará um regulamento interno de funcionamento que será levado ao conhecimento do Comitê de Sementes. O Grupo Assessor terá atribuições para criar grupos de coordenação e de trabalho.

Harmonização de bases comerciais

Com relação às bases comerciais serão feitas consultas e será propiciado o estabelecimento de critérios comuns em matéria de normas de qualidade, de rotulagem, de introdução de amostras, de provas de adaptação e inscrições de variedades em registros nacionais.

Cooperação técnica intra-regional

Serão estabelecidos programas específicos de cooperação técnica orientados para os países de desenvolvimento intermediário e de menor desenvolvimento econômico relativo com a finalidade de desenvolver sua base empresarial no setor de sementes e facilitar o aproveitamento das facilidades propiciadas pela aplicação do presente Acordo.

AAP/A14TM/6

Acordo de Alcance Parcial celebrado entre a República Argentina e a República Federativa do Brasil para o intercâmbio de bens utilizados na defesa e proteção do meio ambiente cujas características principais podem resumir-se da seguinte forma:

Objetivo

O Acordo tem por objetivo estimular entre seus signatários a utilização de meios concretos para a defesa e proteção do meio ambiente, promover o intercâmbio intra-regional de bens destinados a cumprir com essa finalidade, bem como facilitar, em situações de emergência, a admissão temporária de bens e de pessoas.

Intercâmbio de bens

Os países signatários convêm na livre circulação de equipamentos, materiais e produtos, inclusive suas partes, peças e componentes, utilizados para medir, detectar e combater a contaminação ambiental, seja aérea, fluvial, lacustre, marítima ou de qualquer natureza, a proteção dos valores ambientais existentes na flora e fauna silvestre de seus respectivos países, bem como para o reflorestamento, irrigação, utilização alternativa de fontes de energia e outros destinos referentes exclusivamente à defesa ambiental, compreendidos no presente Acordo.

A livre circulação a que se refere o artigo anterior, consistirá na isenção total de gravames e de restrições não-tarifárias aplicados pelos países signatários à importação ou por ocasião da importação dos bens compreendidos no presente Acordo.

Admissão temporária de pessoas e de bens

Os países signatários se comprometem a facilitar, em situação de emergência:

- a) o trânsito e permanência temporária das pessoas que ingressem a seus respectivos territórios, com a finalidade de participar de atividades conjuntas empreendidas para a defesa e salvaguarda dos valores ambientais de que trata o presente Acordo; e

- b) a admissão temporária em seus respectivos territórios, bem como a saída de aeronaves, embarcações e outros veículos com seus respectivos operadores e equipamentos, os objetos e instrumentos, maquinaria e qualquer outro elemento que ingressem ou sejam enviados com destino ao cumprimento de atividades conjuntas compreendidas em defesa e salvaguarda desses valores.

AAP.PC/1

Acordo de Promoção de Comércio celebrado entre a Argentina e o Uruguai para o fornecimento de gás natural, cujas principais características são resumidas da seguinte forma:

O abastecimento de gás natural da República Argentina à República Oriental do Uruguai através de um ou mais gasodutos será efetuado com capital de risco, sem despesas nem garantias dos Estados Partes.

O Governo da República Argentina garante que não existirá nenhum tipo de limitações às exportações de gás natural à República Oriental do Uruguai.

O abastecimento de gás natural ao Uruguai terá um tratamento igualitário com os consumidores argentinos com relação a possíveis restrições estritamente técnicas ou de infra-estrutura de transporte.

Os países signatários se comprometem a:

- a) Respeitar os contratos de compra e venda e de transporte de gás que se realizem por parte de empresas de ambos os países, incluindo sua duração, de conformidade com as legislações vigentes em suas respectivas jurisdições; e
- b) Outorgar cada Governo, em suas respectivas jurisdições, as concessões e/ou autorizações para a construção do ou dos gasodutos conforme o âmbito legislativo neles vigente.

Previamente à outorga das concessões por parte de cada um dos Governos, o ou os grupos operadores acreditarão, perante as autoridades correspondentes de cada país, a existência de pré-acordos comerciais para a compra de gás natural em boca de poço, bem como para seu transporte, os quais deverão concordar com as normas vigentes de cada país em sua respectiva jurisdição.

AAP.PC/2

Acordo de promoção de comércio celebrado entre a República da Bolívia e a República Federativa do Brasil para fornecimento de gás natural, cujas principais características podem ser sintetizadas da seguinte forma:

O Governo da República da Bolívia garantirá a comercialização, exportação e transporte de gás natural produzido em seu território para a República Federativa do Brasil nos termos previstos no presente Acordo.

O Governo da República da Bolívia não aplicará restrições à exportação de gás natural produzido em seu território para a República Federativa do Brasil até o volume máximo contratado. Por seu lado, o Governo da República Federativa do Brasil não aplicará restrições à importação de gás natural de origem boliviana até o volume máximo contratado.

A compra e venda de gás natural, entre os países signatários estará isenta de gravames à importação e de impostos à exportação, bem como de qualquer outra restrição não-tarifária.

O Governo da República da Bolívia garantirá o livre direito de passagem de gás natural de terceiros países, através do sistema de ductos atuais ou que forem construídos oportunamente, com destino à República Federativa do Brasil, salvaguardando em favor da Bolívia os custos adicionais de transporte e a disponibilidade de gás boliviano até o volume máximo contratado.

Os países signatários se comprometem a:

- a) Velar pelo cumprimento dos contratos de compra e venda e de transporte de gás a serem celebrados entre os operadores dos países signatários no âmbito do presente Acordo e de conformidade com as legislações vigentes em suas respectivas jurisdições.
- b) Outorgar as autorizações para a construção e operação de gasodutos, bem como para o transporte de gás em suas respectivas jurisdições. As obras a serem realizadas nos territórios dos dois países signatários se regerão pelas leis e regulamentos internos respectivos e serão supervisionadas por suas autoridades competentes.

As operações de compra e venda de gás natural boliviano, feitas no âmbito do presente Acordo serão feitas por operadores que atuem como compradores e vendedores, os quais negociarão e concertarão o preço, os prazos, os volumes, as garantias necessárias e outras condições pertinentes.

Novembro de 1992

ANEXO 2

LISTA DE ACORDOS DE COOPERACAO TECNICA CELEBRADOS
PELA SECRETARIA-GERAL DURANTE 1992

ACORDOS DE COOPERACAO TÉCNICA SUBSCRITOS PELA
SECRETARIA-GERAL COM INSTITUIÇÕES PÚBLICAS E
PRIVADAS DOS PAISES-MEMBROS E ORGANISMOS
REGIONAIS E INTERNACIONAIS DURANTE 1992

1. Instituto Nacional de Propriedade Industrial do Brasil (INPI): 13/3/92 (ALADI/SEC/di 285.23).
2. Associação Venezuelana de exportadores (AVEX): 28/1/91 (ALADI/SEC/di 285.24).
3. Associação Ibero-Americana de Câmaras de Comércio (AICO) e Câmara de Comércio de Bogotá sede da rede de informação AICO: 27/1/92 (ALADI/SEC/di 285.25).
4. Universidade de São Paulo (Brasil): 26/5/92 (ALADI/SEC/di 285.26).
5. Prefeitura da Cidade de Buenos Aires (Argentina): 17/7/92 (ALADI/SEC/di 285.27).
6. Fundação Memorial da América Latina (São Paulo): 18/8/92 (ALADI/SEC/di 285.28).
7. Universidade Católica de Pelotas: 21/8/92 (ALADI/SEC/di 285.29).
8. Programa Bolívar: 28/8/92 (ALADI/SEC/di 285.30).
9. Universidade de Ciências Empresariais e Sociais da República Argentina (UCES): 7/8/92 (ALADI/SEC/di 285.31).
10. DEVNET, organização não governamental que opera o projeto TIPS do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento: 30/8/1992 (ALADI/SEC/di 285.32).
11. Parlamento Latino-Americano: 13/10/92 (SEC/di 285.33).
12. Associação Comercial do Rio de Janeiro (Brasil): 29/10/92 (SEC/di 285.34).

ACORDOS EM VIAS DE CONCERTAÇÃO:

- Divisão de Empresas Transnacionais e Gestão do Departamento de Desenvolvimento Econômico e Social das Nações Unidas (EMPRETEC).
- Programa CE-Grupo do Rio de formação na área de cooperação e integração regional.
- Consórcio de Promoção de Cataluña, Espanha (COPCA).
- Federação Latino-Americana de Associações de Produtores de Sementes (FELAS).
- Projeto de Acordo com a "Guia Práctica del Exportador e Importador" (Argentina) para intercâmbio de informações.
- Projeto de Acordo com "Edições Aduaneiras" (Brasil) para intercâmbio de informações.
- Projeto de Acordo com a Câmara de Indústrias do Uruguai para intercâmbio de informações.
- Projeto de Acordo com "Urunet" para intercâmbio de informações.

ANEXO 3

PROJETOS DE ACORDOS VINCULADOS COM AS DIRETRIZES
DA RESOLUÇÃO 30 (VI) DO CONSELHO DE MINISTROS A
CONSIDERAÇÃO DOS PAISES-MEMBROS

PROJETOS DE ACORDOS VINCULADOS COM AS DIRETRIZES
DA RESOLUÇÃO 30 (VI) DO CONSELHO DE MINISTROS A
CONSIDERAÇÃO DOS PAISES-MEMBROS

- Aperfeiçoamento do âmbito normativo comum em matéria de origem (Proposta 145, de 28/10/92).
- Anteprojeto de acordo de promoção do comércio sobre normalização técnica e certificação (é anexado ao documento di 458, de 23/3/92).
- Projeto sobre a harmonização de incentivos às exportações. (Incluído no documento ALADI/RG.AN/DB/dt 8, de 23/10/91).
- Projeto de acordo sobre normas "antidumping" (incluído no documento dt 298.1, de 14/3/92).
- Valoração aduaneira. Adoção do acordo referente à aplicação do artigo 7 do GATT (Projeto de Resolução ALADI/REG.VA/I/Relatório, de 20/11/91).
- Nomenclatura. Projeto de solução incluindo modificações à NALADI/SH (incluído no documento ALADI/CAN/III/Relatório, de 25/9/92).
- Facilitação do transporte e do comércio. Projeto de acordo de alcance parcial sobre trânsito aduaneiro internacional terrestre (incluído no documento di 487, de 30/9/92).
- Regime de solução regional de controvérsias. (Proposta 144/Rev. 1, de 10/11/92).
- Projeto de acordo regional de cooperação científica e tecnológica (Convênio-Marco) entre os países da ALADI (incluído no documento ALADI/RAA.CyT/I/Relatório, de 10/11/92).
- Meio ambiente. Acordo de alcance parcial de cooperação e intercâmbio de bens utilizados na defesa e proteção do meio ambiente entre a Argentina e o Brasil (AAP/A14TM/6, de 31/7/92).
- Conselho Assessor Trabalhista. Proposta de criação e de regulamento para seu funcionamento (Proposta 146 e 146.1, de 19/11/92).
- Transporte multimodal. Bases para estabelecer um regime comum no âmbito da ALADI (incluído no dt 300, de 8/7/92).

- Turismo. Projeto de acordo sobre trânsito de pessoas (incluído no documento 304/Rev. 2, de 10/4/92); e
- Projeto de acordo sobre Seguro de responsabilidade civil dos turistas que percorrem a região em veículos particulares (incluído no documento dt 217.1, de 17/10/90).

ANEXO 4

RELATORIO SOBRE A SITUAÇÃO FINANCEIRA
DA ASSOCIAÇÃO

Secretaría General



ALADI

Asociación Latinoamericana
de Integración
Associação Latino-Americana
de Integração

INFORME DE LA SITUACION FINAN
CIERA DE LA ASOCIACION LATINO
AMERICANA DE INTEGRACION

ALADI/SEC/di 467/Rev. 8
25 de noviembre de 1992

Contenido

- A) Introducción
- B) Movimiento financiero año 1992
- C) Situación financiera proyectada
- D) Estado consolidado de los aportes de los países miembros
- E) Endeudamiento de la Asociación

Dirección de Administración
y Finanzas

A - INTRODUCCION

La situación financiera que se informa, destaca los siguientes aspectos:

- 1) En el transcurso del presente ejercicio, la Secretaría General ha recibido aportes de los países por un monto de US\$ 4.600.233,33. A pesar de lo significativo del monto pagado, es importante destacar que únicamente Colombia, México, Argentina y Chile cubrieron totalmente los aportes del año 1992, y Venezuela parcialmente, señalándose que el monto total de lo adeudado por los países al día de la fecha es del orden de US\$ 2.500.000,00 (59% del total de aportes anuales).
 - 2) Los aportes recibidos en los últimos meses, facilitarán el funcionamiento normal de las actividades de la Secretaría hasta el mes de febrero de 1993.
 - 3) Actualmente el endeudamiento de la Asociación alcanza un nivel del 52%. A pesar de que este nivel de endeudamiento descendió significativamente desde 1991, ya que en el transcurso de 1990 alcanzó niveles del 76%, es necesario que los Gobiernos cubran sus compromisos financieros con la Asociación a fin de sanear sus finanzas y permitir que su presupuesto pueda manejarse con estabilidad y solvencia.
 - 4) Finalmente, es importante señalar, tal como se muestra en la página 5 de este documento, que existen algunos adeudos que datan desde el año 1988, razón que sustenta la necesidad de que los países agilicen las gestiones correspondientes para cubrir estos atrasos.
-

B - MOVIMIENTO FINANCIERO AÑO 1992

PAISES / MESES	ENERO-JUNIO 1992	JULIO 1992	AGOSTO 1992	SETIEMBRE 1992	OCTUBRE 1992	NOVIEMBRE 1992	TOTALES
Argentina	50.429,74	1.492.569,54		903.472,00			2.446.471,28
Brasil							0,00
México	645.773,96	107.628,99	154.352,35				907.755,30
Venezuela	244.894,09				22.764,97		267.659,06
Colombia (*)	309.643,41						309.643,41
Chile	226.000,00	80.650,00			94.322,00	169.383,00	570.355,00
Perú							0,00
Uruguay		4.195,56					4.195,56
Bolivia							0,00
Ecuador						32.920,54	32.920,54
Paraguay	61.233,18						61.233,18
TOTAL APORTES	1.537.974,38	1.685.044,09	154.352,35	903.472,00	117.086,97	202.303,54	4.600.233,33

(*) Colombia anticipó la cantidad de US\$ 35.000,00 a cuenta de su aportación para el año 1993.

C - SITUACION FINANCIERA PROYECTADA

NOVIEMBRE 1992 - FEBRERO 1993

EGRESOS - CONCEPTOS	NOVIEMBRE 1992	DICIEMBRE 1992	ENERO 1993	FEBRERO 1993	TOTALES
1) Retribuciones al Personal	250.000,00	356.000,00	250.000,00	250.000,00	1.106.000,00
2) Gastos diversos (Servicios públicos, comunicaciones y varios)	16.000,00	16.000,00	16.000,00	16.000,00	64.000,00
3) Viajes y consultores (estimado)	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	120.000,00
4) Intereses bancarios	15.500,00	2.100,00	0,00	9.600,00	27.200,00
5) Pago a proveedores	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	120.000,00
6) Inversiones en equipos	9.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	15.000,00
TOTALES	350.500,00	436.100,00	328.000,00	337.600,00	1.452.200,00
Ingresos previstos (Venta de publicaciones)	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	12.000,00
Aportes de los países miembros	202.303,00	0,00	0,00	0,00	202.303,00
Saldo al inicio de cada mes	1.210.000,00	1.064.803,00	631.703,00	306.703,00	1.210.000,00
Saldo disponible al final de cada mes	1.064.803,00	631.703,00	306.703,00	(27.897,00)	(27.897,00)

Nota: Para la determinación de estos resultados se ha partido del supuesto que no ingresen aportes de los países miembros en este período.

APORTES DE LOS PAISES MIEMBROS

Estado de situación al 25 de noviembre de 1992

		Aportes atrasados de ejercicios anteriores		Aportes del Ejercicio 1992		T O T A L E S		
PAISES MIEMBROS	AÑOS	APORTES	COSTOS FINANCIEROS	APORTES	COSTOS FINANCIEROS	APORTES	COSTOS FINANCIEROS	TOTAL GENERAL
ARGENTINA:	1992 :	0,00 :	0,00 :	0,00 :	40.041,02 :	0,00 :	40.041,02 :	40.041,02
BRASIL :	1992 :	0,00 :	0,00 :	903.472,00 :	34.120,38 :	903.472,00 :	34.120,38 :	937.592,38
MEXICO :	1992 :	0,00 :	0,00 :	0,00 :	0,00 :	0,00 :	0,00 :	0,00
VENEZUELA:	1992 :	0,00 :	0,00 :	152.265,94 :	5.100,05 :	152.265,94 :	5.100,05 :	157.365,99
COLOMBIA :(*)	1992 :	0,00 :	0,00 :	0,00 :	0,00 :	0,00 :	0,00 :	0,00
CHILE :	1992 :	0,00 :	0,00 :	0,00 :	8.743,45 :	0,00 :	8.743,45 :	8.743,45
PERU :	1988 :		856,87 :					
	1989 :	131.491,00 :	20.040,33 :					
	1990 :	131.491,00 :	44.853,31 :					
	1991 :	131.491,00 :	35.290,51 :					
	1992 :			131.491,00 :	38.541,17 :	525.964,00 :	139.582,19 :	665.546,19
URUGUAY :	1991 :		591,35 :					
	1992 :			131.491,00 :	4.965,87 :	131.491,00 :	5.557,22 :	137.048,22
BOLIVIA :	1988 :	32.996,54 :	0,00 :					
	1989 :	55.141,00 :	6.047,52 :					
	1990 :	55.141,00 :	15.364,74 :					
	1991 :	55.141,00 :	19.329,66 :					
	1992 :			55.141,00 :	18.970,81 :	253.560,54 :	59.712,73 :	313.273,27
ECUADOR :	1991 :	22.220,46 :	3.106,28 :					
	1992 :			55.141,00 :	6.775,72 :	77.361,46 :	9.882,00 :	87.243,46
PARAGUAY :	1990 :	55.141,00 :	11.405,50 :					
	1991 :		2.543,38 :					
	1992 :			55.141,00 :	3.405,35 :	110.282,00 :	17.354,23 :	127.636,23
T O T A L E S :		670.254,00 :	159.429,45 :	1.484.142,94 :	160.663,82 :	2.154.396,94 :	320.093,27 :	2.474.490,21

(*) Colombia anticipó la suma de U\$S 35.000,00 a cuenta de su aporte para 1993.

Nota: Los costos financieros están calculados al 31 de octubre de 1992.

E - ENDEUDAMIENTO DE LA ASOCIACION

A) DEUDAS CON EL FONDO DE PREVISION

US\$ 1.067.434,39

B) PRESTAMOS BANCARIOS

B1) Banco do Brasil S.A.

US\$ 850.000,00

B2) Banco de la Nación Argentina

US\$ 300.000,00

Intereses devengados acumulados al 31/X/92

US\$ 13.800,00

US\$ 1.163.800,00

US\$ 2.231.234,39

=====

que representa el 52% del presupuesto de gastos de la Asociación.